

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO MIRANTE DO PARANAPANEMA

Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 – Vila Vasconcelos

Site: <http://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/> – NPE - e-mail: dempampe@educacao.sp.gov.br

Mirante do Paranapanema, 10 de fevereiro de 2025.

Circular N. 107.2025 - ESE

ASSUNTO: Atribuição do saldo das vagas do Programa Sala de Leitura do Professor Articulador/2025 das escolas de TEMPO PARCIAL e escolas PEI com vaga no noturno.

Srs.(as) Supervisores(as) de Ensino/Educacionais
Srs.(as) Diretores(as) de Escola/Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, por meio da Equipe Ponto Focal – Programa Sala de Leitura orienta que as escolas de tempo parcial, que há vagas, poderão realizar a seleção de docente para atuar no Programa SALA DE LEITURA, correspondente a 20 aulas (EF e EM) ou 26 aulas (AI – EF) semanais, por período. Encaminha para ciência aos Diretores de Escola/Escolar e demais interessados, a **Resolução Seduc Resolução Seduc Nº 92**, de 7 De novembro de 2024 que dispõe sobre a organização e atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura nas escolas de tempo parcial e **Portaria CGRH nº 5 de 05 de fevereiro de 2025**, que dispõe sobre o cronograma de atribuição de classes e aulas durante o ano para 2025 aos docentes efetivos, não efetivos, contratados e candidatos à contratação. Destaque ao artigo 5º, conforme Portaria supracitada:

Artigo 5º - *As escolas de tempo parcial poderão realizar os processos de seleção de docentes para atuação no Programa Sala de Leitura, inclusive para unidade diversa a de classificação, mediante avaliação de perfil, conforme legislação pertinente.*

Orientamos atender ao exposto na Resolução Seduc Resolução Seduc Nº 92, de 7 de novembro de 2024, com destaque ao artigo 2º:

Artigo 2º - *A partir da atribuição inicial e no decorrer do ano, as aulas do Programa Sala de Leitura poderão ser atribuídas na complementação da constituição e na composição da jornada/carga horária de trabalho docente das unidades escolares de tempo parcial da rede pública estadual de São Paulo.*

§ 6º - *O docente, independentemente da situação funcional, não poderá desistir de classe/aulas, tampouco da totalidade de sua*

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO MIRANTE DO PARANAPANEMA

Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 – Vila Vasconcelos

Site: <http://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/> – NPE - e-mail: dempanpe@educacao.sp.gov.br

jornada/carga horária, para assumir o Programa Sala de Leitura como professor articulador do programa.

Abaixo segue procedimentos para a atribuição durante o ano das aulas do Professor Articulador do Programa Sala de Leitura das Unidades Escolares de Tempo Parcial para o ano letivo de 2025:

I. de 11/02/2025 a 13/02/2025 - Os docentes efetivos, não efetivos, contratados e candidatos à contratação que tenham interesse em ter aulas atribuídas como professor articulador do Programa Sala de Leitura deverá apresentar proposta inicial de trabalho ao Diretor de Escola/Escolar da unidade que há vaga, seja escola de sua sede ou unidade escolar diversa a de classificação para avaliação de perfil. (O docente, independentemente da situação funcional, não poderá desistir de classe/aulas, tampouco da totalidade de sua jornada/carga horária, para assumir o Programa Sala de Leitura)

II. de 14/02/2025 a 17/02/2025 - Análise a ser realizada pelo Diretor de Escola/Escolar, mediante a entrega das propostas pelos docentes, considerando o perfil adequado.

Destaca-se a relevância dos interessados ter acesso ao material enviado de apoio para embasar a elaboração da Proposta Inicial de Trabalho.

A Equipe Ponto Focal do Programa Sala de Leitura reforça que deve ser **amplamente divulgado o prazo de inscrição**, através de EDITAL, do professor articulador do Programa Sala de Leitura.

Salientamos que é de competência do Diretor de Escola/Escolar a divulgação da Resolução pertinente ao tema e a **análise das propostas entregues pelos docentes, que deverá ser feita, tendo em vista os prazos acima estabelecidos e** dando-se retorno aos inscritos e publicidade. É também de competência do Diretor de Escola/Escolar a atribuição das aulas do Programa Sala de Leitura, de acordo com o resultado da análise das propostas apresentadas e a necessidade pedagógica da unidade escolar.

Orientamos que cada unidade escolar, que há vaga disponível, além de garantir ampla divulgação da inscrição do Professor articulador da Sala de leitura, o diretor deverá organizar o registro de cada entrega de Proposta inicial de trabalho dos docentes interessados em livro próprio/ATA, com protocolo de entrega.

Reiteramos a condição para que as escolas sejam contempladas com o Professor Articulador é aplicável o exposto na Resolução supracitada, conforme segue:

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO MIRANTE DO PARANAPANEMA

Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 – Vila Vasconcelos

Site: <http://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/> – NPE - e-mail: dempanpe@educacao.sp.gov.br

Artigo 1º - *Todas as unidades escolares de tempo parcial da rede pública estadual de São Paulo que se enquadrarem nas premissas abaixo, independentemente da etapa de ensino ofertada, são consideradas ativas no Programa Sala de Leitura e, portanto, aptas à atribuição do professor articulador de Sala de Leitura, em conformidade com as orientações desta Resolução:*

I - possuir um ambiente destinado à Sala de Leitura com espaço mínimo de 20m² (vinte metros quadrados), em condições de receber com dignidade e salubridade funcionários, estudantes e comunidade escolar, mesmo que em caráter de revezamento;

II - possuir acervo mínimo para atendimento de estudantes, funcionários e comunidade escolar;

III - possuir mobiliário mínimo para atendimento de estudantes, funcionários e comunidade escolar.

Orientamos que a partir da atribuição inicial e no decorrer do ano, as aulas do Programa Sala de Leitura poderão ser atribuídas na **complementação da constituição e na composição da jornada/carga horária** de trabalho do docente das unidades escolares de tempo parcial. Conforme segue:

Artigo 2º - A partir da atribuição inicial e no decorrer do ano, as aulas do Programa Sala de Leitura poderão ser atribuídas na complementação da constituição e na composição da jornada/carga horária de trabalho docente das unidades escolares de tempo parcial da rede pública estadual de São Paulo.

*§ 1º - A unidade escolar deverá realizar processo de seleção, **mediante perfil profissional**, com posterior atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura, independentemente da Licenciatura/Habilitação, aos docentes nesta ordem:*

1 - titulares de cargo do componente curricular Língua Estrangeira - Espanhol;

2 - titulares de cargo dos demais componentes curriculares;

3 - docentes não efetivos ("P", "N" e "F");

4 - docentes readaptados;

5 - docentes contratados nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

Destaque a quantidade de professores por unidade escolar, conforme consta no Artigo 4º:

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO MIRANTE DO PARANAPANEMA

Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 – Vila Vasconcelos

Site: <http://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/> – NPE - e-mail: dempapanpe@educacao.sp.gov.br

Artigo 4º - *A atribuição das aulas do Programa Sala de Leitura deve obedecer à proporcionalidade de turnos da unidade escolar, de acordo com o descrito abaixo:*

I - 1 (um) professor com 20 (vinte) aulas para unidade escolar com 1 (um) turno de funcionamento;

II - 2 (dois) professores com 20 (vinte) aulas cada para unidade escolar com 2 (dois) turnos de funcionamento;

III - 3 (três) professores com 20 (vinte) aulas cada para unidade escolar com 3 (três) turnos de funcionamento.

Artigo 5º - *Nas escolas que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental, as aulas do Programa Sala de Leitura deverão obedecer à proporcionalidade de turnos da unidade escolar, sendo 1 (um) com 26 (vinte e seis) aulas por período de funcionamento da unidade escolar.*

§ 1º - *Farão jus à atribuição descrita no “caput” os docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regentes de classe.*

Artigo 8º - *Caberá ao Diretor de Escola/Escolar:*

I - selecionar e indicar candidatos com o perfil adequado para a atribuição das aulas, obedecendo aos critérios pedagógicos definidos pela COPED nas Diretrizes Pedagógicas do Programa Sala de Leitura e os critérios técnicos da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH sobre os dispositivos legais de atribuição;

II - distribuir a jornada/carga horária, no decorrer da semana, visando o melhor atendimento aos estudantes, assegurando a continuidade do programa em todos os dias da semana e cobrindo a maior parte do(s) turno(s) possível;

III - assegurar a integração entre o corpo docente e o Professor Articulador de Sala de Leitura para realização de projetos que garantam melhor qualidade e oferta de ensino aos estudantes da escola, em especial as ações de fomento à leitura;

IV - avaliar continuamente, com a equipe gestora da unidade escolar, o desempenho do professor articulador de Sala de Leitura, cessando, se necessário, sua atribuição nas aulas do Programa Sala de Leitura, conforme disposto no artigo 9º, inciso II;

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO MIRANTE DO PARANAPANEMA

Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 – Vila Vasconcelos

Site: <http://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/> – NPE - e-mail: dempanpe@educacao.sp.gov.b

*V - avaliar, com a Equipe Gestora da unidade escolar, **ao final de cada semestre, o desempenho do(s) professor(es)** com aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, ficando condicionada a recondução para o segundo semestre ou ao ano letivo subsequente ao resultado da avaliação;*

VI - elaborar instruções e divulgação das ações concernentes ao Programa Sala de Leitura, em conjunto com o professor articulador de Sala de Leitura e com o Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP;

VII - acompanhar e zelar pela organização, o funcionamento e a utilização do ambiente da Sala de Leitura de sua unidade escolar.

Por fim, a Equipe Regional Ponto Focal, segue à disposição das unidades escolares de tempo parcial e escolas PEI com noturno regular para tratativas relacionadas à presente Circular.

Camila Aparecida Santi Ramos
RG 25..676.557-1
Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Região Mirante do Paranapanema